

Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	1
Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....	2

Págs.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 262/26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.140, de 05 de setembro de 2022, dispondo sobre o procedimento de identificação de condutores, ressarcimento ao erário, apuração de responsabilidades e sanções pelo uso indevido da frota de veículos oficiais do Município de Pedras de Fogo.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.140, de 05 de setembro de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo de apuração de responsabilidade, a operacionalização da identificação do condutor infrator, a cobrança de ressarcimento de multas de trânsito e o regime disciplinar aplicado pelo mau uso ou uso indevido dos veículos oficiais que integram a frota da Administração Direta e Indireta do Município de Pedras de Fogo, nos termos da Lei Municipal nº 1.140/2022.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Veículo Oficial: todo e qualquer veículo automotor de propriedade, posse, locação ou cessão de uso do Município de Pedras de Fogo;

II - Condutor Autorizado: servidor público efetivo, comissionado, contratado temporariamente ou agente político devidamente cadastrado perante a Diretoria de Transportes e munido da CNH válida para a respectiva categoria;

III - Gestor de Frota / Responsável Logístico: servidor designado para o controle do diário de bordo e acompanhamento das notificações de infrações de trânsito.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO E DA GESTÃO DA FROTA

Art. 3º. A Diretoria de Transportes, ou órgão equivalente, manterá cadastro atualizado de todos os condutores autorizados e dos veículos da frota municipal, contendo:

I - Nome completo, CPF, cargo e Secretaria de lotação do servidor;

II - Cópia atualizada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III - Diário de Bordo ou sistema eletrônico de controle de saída e chegada dos veículos oficiais, constando data, horário, quilometragem, itinerário e assinatura do condutor.

Art. 4º. O condutor do veículo oficial deverá comunicar imediatamente à Diretoria de Transportes qualquer alteração na situação jurídica de sua CNH, em especial a ocorrência de suspensão, cassação, pontuação limite, extravio ou vencimento.

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NOTIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 5º. Ao receber a Notificação de Autuação por Infração de Trânsito expedida pelo órgão autuador (DETRAN, PRF, etc.), a Diretoria de Transportes deverá:

I - Identificar o condutor infrator com base no Diário de Bordo ou registro equivalente relativo à data e horário do cometimento da infração;

II - Providenciar o preenchimento do formulário oficial do órgão de trânsito para a devida indicação do condutor, visando à transferência dos pontos para a CNH do servidor;

III - Notificar o servidor apontado como condutor infrator, pessoalmente ou por e-mail institucional com confirmação de leitura, instruindo a notificação com cópia do auto de infração e dos registros de bordo.

Art. 6º. O servidor notificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação, para apresentar defesa escrita perante a Diretoria de Transportes.

Art. 7º. A defesa administrativa de que trata o art. 6º será apreciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Diretoria de Transportes, que emitirá parecer fundamentado acolhendo ou rejeitando as razões do servidor.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria de Transportes caberá recurso hierárquico ao Secretário Municipal da pasta de lotação do servidor no prazo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV - DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DO DESCONTO EM FOLHA

Art. 8º. Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa, ou sendo esta julgada improcedente em decisão final, o processo será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para o processamento do desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 9º. O ressarcimento ao erário obedecerá às seguintes regras de parcelamento, observado o limite máximo de retenção de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal do servidor:

Vínculo Funcional	Forma de Pagamento / Parcelamento	Condições Especiais
Servidor Efetivo	Parcelado em até 05 (cinco) vezes consecutivas.	A pedido do servidor e a critério da Diretoria de Transportes.
Servidor Comissionado / Contratado	Parcelado em até 05 (cinco) vezes consecutivas.	Sempre que a vigência contratual permitir.
Servidor em Desligamento / Rescisão	Desconto integral das verbas rescisórias.	Aplica-se o saldo devedor remanescente de parcelamento prévio.

Art. 10. Na hipótese de o valor da multa exceder o teto consignável da folha de pagamento ou em caso de desligamento sem saldo suficiente em verbas rescisórias, o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município para posterior cobrança judicial, nos termos do art. 3º, IV, da Lei nº 1.140/2022.

CAPÍTULO V - DO USO INDEVIDO DO VEÍCULO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. O uso indevido dos veículos da frota municipal abrange, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - Conduzir veículo oficial sem autorização da Diretoria de Transportes ou sem o devido preenchimento do Diário de Bordo ou do sistema eletrônico de chegada e saída;

II - Permitir a condução do veículo por pessoas estranhas aos quadros da Administração Pública Municipal;

III - Utilizar o veículo oficial para fins particulares, em horários incompatíveis com o serviço público ou em itinerários não previstos na ordem de serviço, ressalvadas as emergências devidamente justificadas;

IV - Trafegar com habilitação suspensa, cassada ou vencida;

V - Negligenciar a manutenção preventiva elementar ou os cuidados básicos de conservação e limpeza do veículo;

VI - Trafegar em velocidade superior à permitida na via, especialmente no tocante às infrações detectadas por lombadas eletrônicas, radares e demais instrumentos de fiscalização eletrônica.

Art. 12. A ocorrência das hipóteses previstas no art. 11 ensejará, além da obrigação de ressarcimento de eventuais danos ou multas, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Sindicância, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Fogo (Lei Complementar nº 008/2000) ou à rescisão contratual, conforme o caso.

Art. 13. Os Secretários Municipais, Diretores e Chefias Imediatas respondem solidariamente com o condutor infrator caso autorizem, conivem ou omitem-se no dever de fiscalizar o uso adequado dos veículos oficiais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos em conjunto com a Diretoria de Transportes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo - PB, 16 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional

Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO Nº 0015/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2026– FMS; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAÇÃO DE 20L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2025 - PMPF. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 1023/2025 – PMPF, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2004/2025 – FMS, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 3006/2025 - FMAS. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04 122 2032 2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 00-MATERIAL DE CONSUMO. **CONTRATANTE** MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ nº. 09.072.455/001-97. **CONTRATADO:** EMPRESA R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA - BRITTO GÁS E ÁGUA - CNPJ nº 50.432.500/0001-70; **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos valores previstos no contrato supracitado. O saldo remanescente era de R\$ 970,38 (novecentos e setenta reais e trinta e oito centavos), considerando o quantitativo atual de 162 (cento e sessenta e duas) unidades. Com o reajuste do valor unitário para R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), houve um acréscimo de **R\$ 160,38 (cento e sessenta reais e trinta e oito centavos)**, o que totaliza o valor de R\$ 1.130,76 (mil cento e trinta reais e setenta e seis centavos), a contar da data de sua assinatura em 16/10/2026.

IVANILDO FELIX PEREIRA Assinado de forma digital por
IVANILDO FELIX PEREIRA
JUNIOR:04568739454 JUNIOR:04568739454

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
Por IVANILDO FELIX PEREIRA JUNIOR
CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DO CONTRATO Nº 0022/2026

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0022/2026 – PMPF; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GARRAÇÃO DE 20L, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1010/2025 - PMPF. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 1023/2025 – PMPF, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 2004/2025 – FMS, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 3006/2025 - FMAS. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO; **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 08 306 3014 2023 - Manutenção do Núcleo de Produção de Alimentos - NUPA, 08 244 2032 2190 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social, 16 482 3005 2136 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação de interesse Social **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB - CNPJ nº. 09.072.455/0001-97. **CONTRATADO:** EMPRESA R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA - BRITTO GÁS E ÁGUA - CNPJ nº 50.432.500/0001-70; **OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos valores previstos no contrato supracitado. O saldo remanescente era de R\$ 1.605,32 (mil seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando o quantitativo atual de 268 (duzentos e sessenta e oito) unidades. Com o reajuste do valor unitário para R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos), houve um acréscimo de **R\$ 265,32 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, totalizando o valor de R\$ 1.870,64 (mil oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), a contar da data de sua assinatura em 16/10/2026.

JULIANA XIMENES Assinado de forma digital
por JULIANA XIMENES
LOPES DE LOPES DE
MEDEIROS:06296 MEDEIROS:06296857462
857462 Dados: 2026.10.16
10:05:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO
Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
CNPJ Nº 09.072.455/0001-97